

# Tarifa Social Energia

## **O que é a Tarifa Social de Energia?**

O programa Tarifa Social de Energia Elétrica, do governo federal, estabelece um desconto na conta de luz para famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para programas sociais do governo federal (CadÚnico) ou famílias que tenham entre seus membros alguém inscrito no Benefício de Prestação continuada (BPC).

O benefício é regulamentado pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e pelo Decreto nº 7.583, de 13 de outubro de 2011.

## **Quem pode receber a Tarifa social?**

- Perfil 1 - Famílias com renda familiar mensal até meio salário mínimo vigente por pessoa**

A renda familiar por pessoa é calculada somando-se todos os rendimentos recebidos e dividindo pelo número total de pessoas da família.

Para saber se está em dia com seu cadastro, visite o Canal de atendimento do CadÚnico.

Para requerer a Tarifa Social, tenha em mãos os seguintes documentos:

- CPF
- Carteira de Identidade, ou outro documento de identificação oficial com foto
- Número de Identificação Social (NIS)
- Código Familiar do CadÚnico atualizado (vale por dois anos).
- Número da instalação a ser beneficiada (você encontra esse número na conta de luz).

- Perfil 2- Famílias com um membro que necessite de um equipamento elétrico vital**

Famílias com CadÚnico atualizado (vale por dois anos), com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos vigentes, cujo membro tenha doença ou patologia que necessite do uso continuado de equipamento elétrico para tratamento. Veja como cadastrar um equipamento em Cadastro de equipamento vital.

Para saber se está em dia com seu cadastro, visite o Canal de atendimento do CadÚnico .

Para requerer a Tarifa social, tenha em mãos os seguintes documentos:

- CPF
- Carteira de Identidade ou outro documento de identificação oficial com foto
- Número de Identificação Social (NIS)
- Código Familiar do CadÚnico atualizado (vale por 2 anos)
- Número da instalação a ser beneficiada (você encontra esse número na conta de luz).
- Relatório e atestado subscrito por profissional médico (homologado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso o médico não seja do SUS ou de um estabelecimento particular conveniado), comprovando a necessidade do uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que funcionem com eletricidade.

- Perfil 3- Idosos a partir de 65 anos ou pessoas com deficiência**

Estas pessoas se enquadram neste perfil quando recebem o BPC (arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993).

Para requerer a Tarifa social, tenha em mãos os seguintes documentos:

- CPF

- Carteira de Identidade ou outro documento de identificação oficial com foto
  - Número do Benefício (NB)
  - Número da instalação a ser beneficiada (você encontra esse número na conta de luz)
- Atenção:

Apresentar novo relatório e atestado médico nos casos em que houver necessidade de prorrogação reconhecida por profissional médico.

#### **• Perfil 4- Famílias indígenas e quilombolas**

Estas famílias precisam estar inscritas no CadÚnico ou no BPC. Para requerer a Tarifa social, tenha em mãos os seguintes documentos:

- CPF
- Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, outro documento de identificação oficial com foto. Para os indígenas que não possuam esses documentos, RANI (Registro Administrativo de Nascimento Indígena)
- NIS - Número de Identificação Social e Código Familiar OU Número do Benefício
- Número da instalação a ser beneficiada (você encontra esse número na conta de luz)

#### **Como solicitar a Tarifa Social?**

O cadastramento é automático, das famílias que tenham perfil para o recebimento da Tarifa social. O cadastramento automático ocorre mensalmente, conforme o Ministério da Cidadania disponibiliza ao setor elétrico as bases do CadÚnico e do BPC. Ao cruzarem esses dados com os das unidades consumidoras atendidas, as distribuidoras cadastrarão as famílias que se enquadram para o benefício. O cadastramento automático também ocorrerá nas ligações novas e nas alterações de titularidade.

#### **Modalidades de Descontos**

Famílias de baixa renda cadastradas na Tarifa Social têm direito a desconto na conta de luz. O benefício é aplicado somente sobre a tarifa de energia elétrica e varia conforme o consumo mensal.

Quem consome até 80 kWh por mês tem 100% de desconto na tarifa de energia. Se o consumo for maior que 80 kWh, a parte excedente é cobrada normalmente, sem desconto.

Parcela de consumo mensal	Percentual de desconto
De 0 a 80 kWh/mês	100% de desconto (gratuidade)
A partir de 81 kWh/mês	Sem desconto (0%)

\*Importante: O desconto se aplica apenas à energia consumida. Encargos como impostos, taxas de iluminação pública e outros tributos continuarão sendo cobrados na fatura.

#### **Repercussão Cadastral**

A Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) está sujeita a procedimentos estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e pela ANEEL, visando a compatibilização e atualização da relação das famílias que recebem o benefício.

As instruções aqui descritas consideram a Instrução Normativa Conjunta nº 1SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS, de 26 de fevereiro de 2025, e a edição de fevereiro/2025 de seus anexos, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e a Resolução Normativa ANEEL – REN nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.